



HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Rua Professor Araújo, nº 538 - Bairro Centro
Pelotas-RS, CEP 96020-360
- <http://he-ufpel.ebserh.gov.br>

Termo Aditivo - SEI
Processo nº 23762.006768/2019-99

13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA H
ENTRE SI O HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS E A EMPRESA SULCLEAN SERVIÇOS L

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSE**RH FILIAL PELOTAS**, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **15.126.437/0023-59**, com sede na Rua Professor Doutor Araújo, 538, bairro Centro, CEP 96020-360, na cidade de Pelotas/RS, representada pela sua Superintendente, **Carolina Ziebell**, portadora do RG nº ****07382***** SSP/RS e CPF nº *****.339.520-****, nomeada pela portaria SEI Nº 178, de 21 de dezembro de 2021, Publicado no DOU em: 22/12/2021 | Edição: 240 | Seção: 2 | Página: 31, e pelo seu Gerente Administrativo **Eduardo Moreira Palma**, portador do RG SJS/IGP/RS nº ****57578*** e CPF nº ***.727.87-**** nomeado pela Portaria SEI Nº 227, de 19 de junho de 2023, Publicada no Boletim nº 1580 de 22 de junho de 2023; ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 58, IV, de seu Estatuto Social/art. 20 da Portaria-SEI nº 8/2019.

CONTRATADA: SULCLEAN SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.205.427/0001-02**, com endereço na Rua Visconde de Pelotas nº 550, Sala A, Bairro Nossa Senhora do Rosário, CEP 97010-440, no Município de Santa Maria - RS, representada neste ato pelo **Sr. Marlus Zambada Tombesi**, portador da Cédula de Identidade nº ****8147127** e CPF nº *****.809.910-****.

1.
1.1.
1.1.1.
1.1.2.
- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
- O presente Termo Aditivo tem por objeto:
- a) a prorrogação excepcional do prazo de vigência do CONTRATO ORIGINAL por mais 06 (seis) meses, com início na data de **18/01/2024** e encerramento em **17/07/2024**, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.
- Este Termo Aditivo poderá ser rescindido a qualquer tempo, diante da assinatura de novo contrato decorrente da conclusão do processo licitatório, contemplando o mesmo objeto.
- Em caso de rescisão contratual a Contratada será informada com 60 dias de antecedência.
2.
2.1.
2.1.1.
- CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE
- Fica resguardado à Contratada o direito a repactuação/reajuste/reequilíbrio de valores, no que couber do art. 65, inciso II, alínea d, da lei 8.666/93, para o exercício de 2024, sendo concedido por meio de Termo de Apostilamento específico após o término da vigência atual.
- A Contratada poderá solicitar reequilíbrio financeiro do contrato em momento oportuno, assim como sua repactuação das convenções coletivas de trabalho não registradas até o momento da assinatura deste Termo Aditivo, decretos municipais e índices de reajustes, bem como aquelas retroativas e advindas que possam gerar efeitos no decorrer da vigência do Contrato, ou que ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, ainda que após ao término do contrato, de modo que não ocorra a preclusão da matéria.
3.
3.1.
3.2.
- CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ADITIVO
- Atribui-se ao presente termo aditivo o valor total de **R\$ 2.236.905,84** (dois milhões, duzentos e trinta e seis mil novecentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos). O CONTRATO ORIGINAL continuará a dispor como anexo a Planilha de Custos e Formação de Preços anexa ao presente instrumento (SEI nº 32418222).
- O valor total mensal estimado do CONTRATO ORIGINAL, à partir deste Termo Aditivo R\$ 372.817,64 (trezentos e setenta e dois mil oitocentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Prestação de Serviços Contínuos de Limpeza Hospitalar visando a obtenção de adequada condição de salubridade e higiene em dependências médico hospitalares, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos, materiais e equipamentos, para as áreas interna e externa do Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas - UFPel.	R\$ 372.817,64	R\$ 2.236.905,84

- 3.3.
3.4.
4.
4.1.
- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e do resultado do Instrumento de Medição de Resultado - IMR descrito na Cláusula 22 do Contrato 001/2019.
- CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, conforme classificação abaixo:

Fonte Teto Mac	6153000300
Programa de Trabalho:	10.302.5018.8585.0043
PTRES	172853

Natureza da Despesa	339037
UG Executora	155901

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, sendo que a alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – RENOVAÇÃO DA GARANTIA**

5.1. A contratada providenciará a renovação da garantia contratual, nas mesmas condições exigidas no contrato.

6. **CLÁUSULA SEXTA - INCLUSÃO DE CLÁUSULA ANTINEPOTISMO**

6.1. Constitui obrigação da contratada vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - INCLUSÃO DE CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

7.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

8. **CLÁUSULA OITAVA - INCLUSÃO DE CLÁUSULA SOBRE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

8.1. Fica assegurado à Contratada o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos, não concedidos e/ou pendentes de solicitação em razão da não homologação de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo, bem como aquelas advindas no decorrer da vigência a ser prorrogada, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços.

9. **CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO**

9.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições fixadas no Contrato ora aditado.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. A contratante providenciará a publicação deste termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam eletronicamente o presente instrumento.

Carolina Ziebell Pela CONTRATANTE (Assinado eletronicamente)	Eduardo Moreira Palma Pela CONTRATANTE (Assinado eletronicamente)	Marlus Zambada Tombesi Pela CONTRATADA (Assinado eletronicamente)
---	--	--



Documento assinado eletronicamente por **MARLUS ZAMBARDA TOMBESI, Usuário Externo**, em 12/01/2024, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Nolasco Zaffalon, Gerente, Substituto(a)**, em 15/01/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Samanta Winck Madruga, Superintendente, Substituto(a)**, em 15/01/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35756098** e o código CRC **917986DD**.

Referência: Processo nº 23762.006768/2019-99 SEI nº 35756098